



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º 12
Pág. 35 e verso
Em. 21 03 97
Carvalho
PUBLICÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 664 DE 21 de março DE 1997.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso de um terreno com a área de 252,00 m², situada na Rua Maestro José Silveira, no Bairro Bela Vista, neste Município, para a Rádio Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes - RCM-FM, entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro - O imóvel mencionado neste artigo terá suas características descritas em planta e que será parte integrante do termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Segundo - Fica resguardado à Municipalidade o livre acesso a área cedida para a manutenção de uma caixa D'água ali existente, bem assim da torre repetidora de televisão.

Artigo 2º - A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 3º - A Rádio Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes - RCM-FM, entidade sem fins lucrativos, terá o prazo de 180 (cento e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 12
Pág. 35 e verso
Em. 21.03.97
Waldir Ferreira Mexias
PUB. Nº 12

oitenta) dias, a contar da data de assinatura do termo de Cessão de Uso, para instalar-se e iniciar suas atividades.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 21 de março de 1997.


Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal